



Habitação. Relator: Luis Felipe Drummond. Acolhido à unanimidade o voto do relator pelo arquivamento do feito. PI 01/2009 (Apuração de eventual violação de direitos coletivos e individuais homogêneos pela política de "Choque de Ordem" da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro). Requerente: Coordenação do Núcleo de Terras e Habitação. Relatora: Cintia Guedes. Acolhido à unanimidade o voto da relatora pelo arquivamento do feito. E-20/12026/2010 (Comunidades Quilombolas: Cambucá, Batatal, Aleluia e Conceição do Imbé). Requerente: NUDEDH. Relator: Rodrigo Pacheco. Acolhido à unanimidade o voto do relator pelo acolhimento da promoção de arquivamento do feito. E-20/10197/2010 (Desaparecimento de restos mortais cemitério Municipal Belford Roxo). Requerente: NUDEDH. Relator: Rodrigo Pacheco. acolhido à unanimidade o voto do relator pelo acolhimento da promoção de arquivamento do feito. Ato contínuo, passou-se ao SORTEIO DE RELATOR: E-20/001.008902/2022(Conflito negativo de atribuição). Requerente: DP junto ao Juizado Especial Cível e de Defesa da Mulher junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Itaperuna. Relator(a) Sorteado(a) Sheila dos Santos Soares. E-20/001.008051/2022(Requerimento). Requerente: DP Única de Cambuci e São José de Ubá. Relator(a) Sorteado(a) Sheila dos Santos Soares. E-20/001.009776/2022 Liminar (Designação temporária). Requerente: Roberta de Figueiredo Diuana. Relator(a) Sorteado(a) Renata Tavares. Aprovada por unanimidade a liminar. E-20/001.010638/2022(Promoção de Defensor Público). Requerente: COMOV. Relator(a) Sorteado(a) Rodrigo Pacheco. Aprovada por unanimidade a Promoção. E-20/001.011355/2022 (Aprovação do Edital - Eleição Corregedor Geral). Requerente: Conselho Superior. Relator(a) Sorteado(a) Cintia Guedes. E-20/001.004298/2021 (Apreciação de Liminar - Criação de órgão na Comarca de Campos dos Goytacazes). Requerente: DP da Infância, da Juventude e do Idoso de Campos dos Goytacazes. Relator(a) Sorteado(a) Kátia Varela. Aprovada por unanimidade a liminar. E-20/001.002228/2022 (Desmembramento de órgão). Requerente: 2ª Vara da Infância, Juventude e Idoso da Comarca da Capital. Relator(a) Sorteado(a) Renata Tavares. E-20/001.009764/2022 (Prestação do serviço de transporte público ao longo da eleição de 2022). Requerente: NUDECON. Relator(a) Sorteado(a) Cleber Alves. PI 426826706/2016 Apurar irregularidades no funcionamento do Hospital Geral de Guarus). Requerente: Núcleo de fazenda e Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes). Relator(a) Sorteado(a) Cintia Guedes. E-20/001.011750/2022 (Proposta de alteração do Regimento Interno. Requerente: Luís Felipe Drummond. Relator(a) Sorteado(a) Maria de Fátima Dourado. Assuntos Gerais: Conselheira Sheila se manifestou em assuntos gerais que faz-se necessário o estabelecimento dos critérios dos participantes que auxiliarão no GT, pois a classe questionou sobre a possibilidade de Defensores de 2º grau prestarem auxílio a órgãos de 1º Grau, como ocorre, atualmente, no caso específico do Dr Petrúcio Malafaia. Após os agradecimentos, deu-se por encerrada a sessão pela Presidência.

Id: 202300008 - Protocolo: 1039721

Deliberação

| De 02.01.2023

Referência: Processo nº E-20/001.010227/2021

DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 110 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO PROBATÓRIO DOS DEFENSORES PÚBLICOS.

Retificação da Deliberação CS/DPGERJ Nº 110 de 19 de fevereiro de 2016 publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06 de dezembro de 2022.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no desempenho de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelos arts. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e 16, XI e 59, da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977, aprova o novo Regulamento de Estágio Probatório da Carreira da Defensoria Pública, passando a vigorar na forma que se segue:

Art. 1º - Estágio probatório é o período de 36 (trinta e seis) meses, a partir do início do exercício de suas funções, durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

§ 1º - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do art. 60 e seguintes da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977.

§ 2º - Não está isento do estágio probatório o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.

§ 3º - Inclui-se no prazo previsto no *caput* o período correspondente ao curso oficial de preparação à carreira, regulado no art. 3º.

§ 4º - O gozo de licença ou outro afastamento de qualquer natureza por período superior a 30 (trinta) dias suspenderá o prazo do estágio probatório, excetuado o gozo de: ***Alterado pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ Nº 159 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022***

I – férias;

II – licença gestante;

III – licença adotante;

IV – licença paternidade.

Art. 2º - Constituem requisitos necessários à confirmação na carreira:





I - idoneidade moral;

II - zelo funcional;

III - eficiência;

IV - disciplina.

Art. 3º - Aos Defensores Públicos em estágio probatório será ministrado curso oficial de preparação à carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

§ 1º - O curso será realizado imediatamente após a posse do Defensor Público, por período não inferior a 30 dias, e englobará:

a) Apresentação da Instituição e seus órgãos, bem como das atribuições institucionais;

b) A realização de visitas aos órgãos de atuação, a estabelecimentos prisionais, a instituições de medidas socioeducativas e a instituições de acolhimentos de crianças e adolescentes;

c) Atuação prática no órgão de atuação em conjunto com Defensor Público mais experiente.

§ 2º - O aproveitamento desta etapa do curso será aferido pela frequência nas atividades realizadas.

Art. 4º - O acompanhamento da atuação funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, visando à apuração dos requisitos do art. 2º, será realizado pela Comissão de Estágio Confirmatório - CECON-DP, constituída por Defensores Públicos componentes das duas classes mais altas da carreira, sem prejuízo de suas atribuições, bem como por Defensores Públicos aposentados, funcionando todos como relatores.

Parágrafo Único - É vedada a participação dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública na CECON-DP, salvo na condição de Presidente.

Art. 5º - A Presidência da CECON-DP será exercida pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública.

§ 1º - Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor Geral, o Subcorregedor Geral da Defensoria Pública presidirá a CECON-DP.

§ 2º - Cabe à Corregedoria Geral, antes da escolha dos membros da CECON-DP, formar lista de Defensores Públicos que preencham os requisitos do art. 4º e estejam interessados em ser relatores.

Art. 6º - Os membros da CECON-DP referidos no *caput* do artigo 4º são passíveis de dispensa, a qualquer tempo, por decisão de seu Presidente ou do Conselho Superior.

Parágrafo Único - É considerado relevante serviço à instituição o desempenho da função de relator da CECON-DP, quando exercida por período superior a um ano.

Art. 7º - Os relatores da CECON-DP serão empossados em solenidade presidida pelo Corregedor Geral, ocasião em que será feita a distribuição, por sorteio, dos Defensores Públicos em estágio probatório, que serão convocados para o ato.

§ 1º - Cada relator terá acesso ao arquivo individualizado dos Defensores Públicos em estágio probatório sob sua responsabilidade.

§ 2º - Aos relatores serão fornecidas as normas referentes ao estágio probatório dos Defensores Públicos.

§ 3º - O arquivo referido no § 1º conterá as fichas individuais para efeito de lançamento de avaliação no período de estágio.

§ 4º - Nenhum relator será responsável por mais de 4 (quatro) Defensores Públicos em estágio probatório.

Art. 8º - O Defensor Público em estágio probatório apresentará relatório mensal de sua atividade, mediante preenchimento de formulário específico, elaborado pela Corregedoria-Geral, pelo período de 18 (dezoito) meses corridos, a contar do efetivo exercício no cargo, ressalvados os casos de afastamento por gozo das licenças previstas no § 4º do art. 1º desta Deliberação, hipótese em que os relatórios poderão ser apresentados ao longo dos 36 (trinta e seis) meses do estágio confirmatório. (**Alterado pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 159 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**)

§ 1º - Ao relatório a que se refere o *caput* serão anexadas cópias das principais petições elaboradas e protocolizadas e atas de audiências e plenários realizadas pelo Defensor Público em estágio probatório, que serão analisadas por seus respectivos relatores.

§ 2º - O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá ser remetido à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública até o dia 10 do mês seguinte ao vencido.

§ 3º - O período de 18 (dezoito) meses para a entrega dos relatórios, referido no *caput* deste artigo, poderá ser, excepcionalmente, reduzido de forma a não ser extrapolado o prazo de 36 (trinta e seis) meses, na hipótese de gozo de licenças previstas no § 4º do art. 1º desta Deliberação que, somadas, ultrapassem o prazo máximo do estágio confirmatório. (**Acréscido pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 159 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**)

Art. 9º - Os membros da CECON-DP colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos necessários à confirmação do Defensor Público em estágio probatório na carreira.

Art. 10 - Os Defensores Públicos em estágio probatório se entrevistarão, obrigatoriamente, a cada bimestre, com os seus



respectivos relatores, em dia, local e horário por estes indicado, sem prejuízo de convocação a qualquer tempo, inclusive, pelo Corregedor Geral.

Art. 11 - A CECON-DP se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses ou em menor período, sempre em sessão convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - Nas reuniões a que se refere o *caput* deste artigo, os relatores apresentarão relatório trimestral dos respectivos Defensores Públicos em estágio probatório, emitindo conceito objetivo e fundamentado de avaliação do período examinado, classificando seus desempenhos em excelente, ótimo, bom, regular ou deficiente.

Art. 12 - É recomendado aos Defensores Públicos em estágio probatório o exercício das funções em Núcleos de Primeiro Atendimento e órgãos vinculados a juízos cíveis, de família e criminais, por período não inferior a 3 (três) meses, ressalvada a hipótese de estar lotado em órgão não pertencente a Região Estado do Rio de Janeiro.

Art. 13 - É assegurado ao Defensor Público em estágio probatório o direito de petição à CECON-DP, com vistas a dirimir eventuais questões relativas ao estágio, funcionando o Conselho Superior como instância recursal.

Art. 14 - O Defensor Público em estágio probatório que acumular dois conceitos deficientes será imediatamente submetido a processo especial, assegurando-se-lhe ampla defesa e sem prejuízo do prosseguimento do estágio, enquanto durar a apuração especial.

§ 1º - Verificada a condição referida no *caput*, incumbe ao respectivo relator comunicar o fato ao Presidente da CECON-DP, que formalizará o procedimento junto ao Conselho Superior, sendo o feito distribuído a um dos conselheiros, que passará a exercer a respectiva relatoria.

§ 2º - A apresentação dos relatórios ficará prorrogada, por tempo indeterminado, até o limite constitucional para aquisição da estabilidade, com a ressalva do previsto no art. 1º, § 4º desta deliberação, enquanto o Defensor Público em estágio probatório estiver sendo submetido a procedimento especial ou disciplinar, do qual possa resultar a sua não confirmação na carreira.

Art. 15 - Encerrado o período de apresentação dos relatórios, a avaliação de desempenho será apurada através de inspeções semestrais aos órgãos de atuação dos Defensores Públicos em estágio probatório, realizadas pelo Corregedor ou Subcorregedor, acompanhado do respectivo relator.

Art. 16 - Durante o período de 36 (trinta e seis) meses, a formação continuada do Defensor Público em estágio probatório também compreenderá encontros mensais, no primeiro ano, bimensais, no segundo ano e trimestrais, no terceiro ano.

§ 1º - Nos encontros periódicos poderão ser realizados seminários,

palestras, oficinas, discussão de casos concretos, dentre outros.

§ 2º - O aproveitamento nestas atividades será avaliado através da frequência.

§ 3º Após o gozo de licença prevista no § 4º do art. 1º que ultrapasse 30 (trinta) dias, o Defensor ou Defensora ficará obrigado(a) a cumprir no mínimo 75% dos cursos, seminários, palestras, oficinas, discussões de casos concretos, dentre outros, previstos no §1º, que estejam disponíveis nos canais e plataformas de educação à distância da Defensoria Pública. (***Acréscimo pela DELIBERAÇÃO CS/DPGERJ N° 159 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022***)

Art. 17 - Completado o 30º mês de estágio, a CECON-DP, por convocação de seu Presidente, em até 30 (trinta) dias, se reunirá para opinar, por maioria de votos, pela confirmação ou não, dos Defensores Públicos em estágio probatório na carreira.

§ 1º - Todos os votos serão fundamentados, inclusive os eventualmente vencidos, iniciando a votação pelo relator, seguindo-se na antiguidade, sempre do mais moderno para o mais antigo.

§ 2º - O Presidente da CECON-DP terá voto de qualidade.

Art. 18 - Oferecido o parecer da CECON-DP, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, o Presidente encaminhará todos os processos para exame do Conselho Superior, que deliberará confirmando o Defensor Público em estágio probatório na carreira ou determinando a instauração de procedimento administrativo para eventual não confirmação, assegurando ao Defensor Público o pleno exercício do direito de defesa, na forma do §2º do art. 59 da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977.

Parágrafo Único - Deliberando o Conselho Superior pela confirmação do Defensor Público em estágio probatório na carreira, os procedimentos respectivos serão encaminhados ao Defensor Público Geral para a edição dos necessários atos declaratórios.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, ouvido o Presidente da CECON-DP, aplicando-se, subsidiariamente, os Códigos de Processo Civil e Processo Penal, conforme a hipótese.

Art. 20 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Deliberações CS/DPGE nº 33/2001 e 41/2003.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2016

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO Presidente

**DENIS DE OLIVEIRA PRAÇAELIANE MARIA
BARREIROS**

AINA Conselheiros Natos



**GEÓRGIA VIEIRA PINTOS CABEÇOSBERNARDETT DE
LOURDES**

**DA CRUZ RODRIGUESLEANDRO SANTIAGO
MORETTIRENATA**

**PINHEIRO FIRPO HENNINGSEN LUIS FELIPE
DRUMMOND PEREIRA**

DA CUNHA CLAUDIA DALTRO COSTA MATOS
Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ Presidente/ADPERJ

PEDRO DANIEL STROZENBERG Ouvidor Geral /DPGE

Id: 202300009 - Protocolo: 1032648

Coordenação de Movimentação - COMOV

Ato de Deferimento

| De 30.12.2022

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias de JANEIRO de 2023, e excluo a Requerente **MARINA LOWENKRON DE MARTINO TOSTES** da tabela de afastamentos no mencionado período, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202300001 - Protocolo: 1043072

Referência: Processo nº E-20/10672/2012 - Interessado(a): EDUARDO CHOW DE MARTINO TOSTES, matrícula: 9695982

Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias de JANEIRO de 2023, e excluo o Requerente da tabela de afastamentos no mencionado período, podendo gozá-las oportunamente.

Id: 202300001 - Protocolo: 1043075

Considerando que a Requerente **CINTIA REGINA GUEDES** foi eleita Subdefensora Pública Geral Institucional para o exercício a partir de janeiro de 2023, e atento à retificação 1043071, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 17 a 31 de janeiro de 2023. Ademais, **DEFIRO** o cancelamento das "

férias deferidas para os dias 02 a 06 de janeiro de 2023".

Id: 202300001 - Protocolo: 1043077

Coordenação Geral de Programas Institucionais

Aviso Geral

| De 30.12.2022

Referência: Processo nº E-20/001.012789/2022

EDITAL 01/2022 - RAAVE

OUVIDORIA GERAL, COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E EQUIPE TÉCNICA PSICOSSOCIAL

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e sua OUVIDORIA EXTERNA publicam no presente informações sobre a **REDE DE ATENÇÃO A PESSOAS AFETADAS PELA VIOLÊNCIA DE ESTADO (RAAVE)**. O que é a RAAVE? A RAAVE é uma rede articulada pela Defensoria Pública, especialmente através de sua equipe psicossocial e da Ouvidoria-Geral, composta por grupos e espaços de profissionais de psicologia, psicanálise e/ou de atenção psicossocial que objetivam ofertar serviços de forma gratuita, articulada com outras políticas públicas e que tenham como público alvo pessoas afetadas pela violência de Estado e/ou outras situações de violação de direitos ou vulnerabilidade psicossocial, além de apresentarem perspectiva ético-política alinhada à promoção de Direitos Humanos.

A Defensoria Pública e os serviços de atendimento psicológico devem compor uma rede ampla que tenha como objetivo o fortalecimento dos serviços públicos e o enfrentamento ao sucateamento desses. A RAAVE possui os seguintes **OBJETIVOS** :

- Construção de parceria com espaços que ofertem atendimento psicológico, a fim de contribuir para a ampliação do acesso de pessoas em sofrimento psíquico nas situações de vulnerabilidade psicossocial em decorrência da violência de Estado;
- Identificação de demanda de expansão e qualificação da rede de atendimento psicológico para seu aperfeiçoamento de acordo com a realidade da população afetada pela violência de Estado;
- Integração dos serviços jurídicos prestados pela Defensoria Pública a pessoas afetadas pela violência de Estado com serviços de cuidado psicológico, potencializando o eixo do cuidado na atuação da Defensoria;

